

Aras defende norma que veta candidatura de promotores a PGJ

27/05/2021

O procurador-geral da República, Augusto Aras, se manifestou favoravelmente à constitucionalidade de trechos da [Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo](#) que restringem a escolha do procurador-geral de Justiça a membros do último nível da carreira, ou seja, procuradores de Justiça.

Marcelo Camargo/Agência Brasil



PGR Augusto Aras já havia se manifestado nesse sentido em outro processo^{Marcelo Camargo/Agência Brasil}

O parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal se refere a uma ação direta de inconstitucionalidade [ajuizada](#) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Segundo a legenda, a restrição ofenderia os princípios constitucionais da simetria e da igualdade, ao impedir que promotores de Justiça também integrem a lista tríplice para escolha do PGJ. o PGR já havia defendido a norma em [outra ADI](#).

Aras lembrou que a própria Constituição restringe a escolha do PGR e dos PGJs a integrantes de carreira, e isso não impediria que leis estaduais complementares trouxessem critérios razoáveis para restringir os membros elegíveis.

“Lei complementar estadual fundada no artigo 128, § 5º, da CF, pode, no âmbito da competência suplementar, dispor sobre critérios para investidura no cargo de procurador-geral de Justiça, desde que não divirja ou pretenda substituir o regramento mínimo estabelecido pela [Lei Orgânica Nacional do Ministério Público](#)“, pontuou.

Para o PGR, a lei paulista estaria de acordo com Constituição e a LONMP. “O critério mostra-se razoável uma vez que permite recair a escolha entre aqueles que exerceram os degraus iniciais da carreira e adquiriram maior experiência de atuação profissional pelo percurso no desempenho das funções, alcançando elevação ao cargo de procurador-geral de Justiça”, destacou. *Com informações da assessoria do MPF.*

Clique [aqui](#) para ler o parecer ADI 6.551

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-27/aras-defende-norma-veta-candidatura-promotores-pgj/>